



Número: **0800897-17.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **08/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.112,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>SANDOVAL GUEDES RIBEIRO (AUTOR)</b>	<b>ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO)</b> <b>JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>BRADESCO SEGUROS S/A (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27346 026	08/01/2020 16:38	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
27346 029	08/01/2020 16:38	<a href="#"><u>SANDOVAL GUEDES RIBEIRO - COMP DE RESIDENCIA</u></a>	Documento de Comprovação
27346 032	08/01/2020 16:38	<a href="#"><u>SANDOVAL GUEDES RIBEIRO - INICIAL</u></a>	Documento de Comprovação
27346 034	08/01/2020 16:38	<a href="#"><u>SANDOVAL GUEDES RIBEIRO</u></a>	Documento de Comprovação
28685 243	02/03/2020 17:53	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
29087 307	13/03/2020 12:07	<a href="#"><u>Mandado</u></a>	Mandado
29088 186	13/03/2020 12:20	<a href="#"><u>Carta</u></a>	Carta
29919 290	16/04/2020 14:16	<a href="#"><u>Certidão/ ñ aud covid</u></a>	Certidão
31122 813	01/06/2020 10:20	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho

## ANEXOS



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 08/01/2020 16:38:21  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010816381841400000026393930>  
Número do documento: 20010816381841400000026393930

Num. 27346026 - Pág. 1

## BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.  
Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: Nº 035.166.705



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680  
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

### DADOS DO CLIENTE

VALDETE GUEDES DA SILVA  
RUA BRAULIO MARTINS 126  
GUARABIRA

### CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/49804-8

REFERÊNCIA  
**DEZ/2019**

APRESENTAÇÃO  
**05/12/2019**

CONSUMO

**392**

VENCIMENTO

**26/12/2019**

TOTAL A PAGAR

**R\$ 352,25**

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
<b>CONTA PAGA - Data de Pagamento: 18/12/2019</b>				
Pagador: VALDETE GUEDES DA SILVA CNPJ/CPF: 367.596.434-53				
RUA BRAULIO MARTINS 126 - STA TEREZINHA - GUARABIRA / PB - CEP 00000-000				
Nosso-Número   Nr Documento   Data Vencimento   Valor do Documento   Valor Pago				
26249120009250540   000049804201912   26/12/2019   R\$ 352,25				
BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA			09.095.183/0001-40	
BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680				
Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3				



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 08/01/2020 16:38:23

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010816382171200000026393932>

Número do documento: 20010816382171200000026393932

Num. 27346029 - Pág. 1



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB.

**JUSTIÇA GRATUITA**

**SANDOVAL GUEDES RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, Profissão: Mestre De Obras, inscrito no RG sob o nº 37799565-4 SSP/PB e CPF de nº 518.433.824-15, residente e domiciliado na rua Braulio Martins, 126, STA Terezinha, Guarabira/PB, Cep: 58200-000, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

Em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.055.146/0001-93, que poderá ser citada no Parque Sólon de Lucena, nº 641, Centro, CEP 58013-131, João Pessoa – PB, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

## 1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

**“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.**

## 2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **07/09/2016**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **contusão cerebral temporal D + hemorragia subaracnóide traumática + luxação exposta do 5º metacarpo esquerdo, que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

**O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 4.387,50 em 22/09/2017, conforme documentação acostada.**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

### 3) DO DIREITO

#### 3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A.**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

**“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei faculta ao beneficiário ação contra aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)**

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontrovertida qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

### **3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa**

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

### **3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL**

**No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.**

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

### **3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

**“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)**

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

**“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).**

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

**“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.**

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

### **3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

**“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:**  
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

#### 4) DA POSTULAÇÃO

**EX POSITIS**, requer a Vossa Excelênciа:

- a)** ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **a diferença devida ao promovente** equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;
- c)** a **designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA** conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;
- d)** a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;

**e)** ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;

**f)** por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 9.112,50.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 08 de janeiro de 2020.

**JOSÉ EDUARDO DA SILVA  
OAB/PB 12.578**

**ALEXANDRA CESAR DUARTE  
OAB/PB 14.438**

**MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA  
OAB/PB 17.295**

**HENDRIX FÉLIX DE ARAÚJO  
ESTAGIÁRIO**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

## QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

## **ANEXO**

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858



**DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Av. João Machado, 399, Sala - 01, Centro, João Pessoa-Paraíba.  
83-998732-6361/ 83-99342-1170/ 83-3512-6361

**PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"**

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Sandoval Guedes Ribeiro TELEFONE 98887-9399  
ESTADO CIVIL \_\_\_\_\_ PROFISSÃO mestre de Obras  
CPF 518.433.829-15 RG 377991565 ENDEREÇO Braulio Martins  
126, 2<sup>ta</sup> Terezinha - Guarabira

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438, ANITA NÁGILA DE SÁ CARDOSO, OAB/PB 14.178, com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

**GRATUIDADE JUDICIÁRIA**

*Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.*

JOÃO PESSOA/PB, 05 de OUTUBRO de 2019.

(OUTORGANTE) Sandoval Guedes Ribeiro





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	37.799.565-4
	DATA DE EXPEDIÇÃO 04/SET/2014
NOME	SANDOVAL GUEDES RIBEIRO
FILIAÇÃO	SEBASTIÃO GALDINO RIBEIRO
	E VALDETE GUEDES
NATURALIDADE	GUARABIRA -PB
	DATA DE NASCIMENTO 05/FEV/1966
PAÍS DE ORIGEM	GUARABIRA-PB GUARABIRA
CC:	LV.B4 /FLS.200 /N.001700
CPF	518433824/15
	<i>Maria</i> 177 Delegado Divisionário Roberto ENATHA DO DITTO MARIA JRCID SSP SP LEI Nº 7.118 DE 29/08/83



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 08/01/2020 16:38:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010816382490300000026393937>  
Número do documento: 20010816382490300000026393937

Num. 27346034 - Pág. 2



Secretaria da  
Segurança e da Defesa Social  
Delegacia Geral Da Polícia Civil  
1<sup>ª</sup> Superintendência Regional De Polícia Civil  
Central de Policia Civil de João Pessoa



**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**  
**Nº 04435.01.2016.1.91.000**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 04435.01.2016.1.91.000, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: Ao(s) 05 dias do mês de Outubro de 2016, nesta cidade de João Pessoa, Central de Policia Civil de João Pessoa, presente o(a) Delegado(a) de Polícia Civil Policial, FRANCISCO DEUSDEDIT LEITÃO FILHO, comigo, RIVALDO MARCOS DE SOUZA MELO, Agente De Investigacao, às 10:52 horas, compareceu SANDOVAL GUEDES RIBEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, profissão MESTRE DE OBRAS, naturalidade Guarabira/Paraíba, data de nascimento 05 de Fevereiro de 1966, Idade 50, filiação VALDETE GUEDES e SEBASTIÃO GALDINO RIBEIRO, Documento - CPF: 518.433.824-15, residente R. BRAULIO MARTINS, 126[NÃO INFORMANDO], Centro, na cidade de Guarabira/PB, telefone (83) 98887-9399.

**Dados dos Fatos:**

(1) - Local: [NÃO INFORMADO], numero: [NÃO INFORMADO], complemento: [NÃO INFORMADO], Centro, Baía da Traição - PB; Tipo do Local: VIA/LOCAL DE ACESSO PÚBLICO (RUA, PRAÇA, ETC); Data/Hora: 07/09/16 14:00

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

Que, no dia 07/09/2016, por volta das 14:00 horas quando conduzia a motocicleta de marca HONDA/CG 150 FAN ESI, ano 2009/2010, de cor vermelha, placa NQJ4460/PB, chassi 9C2KC1550AR020814, Registrada em nome de José Romualdo da Silva, por uma rua no Arco de entrada da cidade de Baía da Traição/PB, o notificante informa que desmaiou quando conduzia a motocicleta, perdendo o controle de direção caindo ao solo, e em decorrência desse fato sofreu Traumatismo Craniano, sendo conduzido ao Hospital de Emergência e Trauma, Senador Humberto Lucena , nesta capital.

Nada mais havendo a declarar, foi cientificado o declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

RIVALDO MARCOS DE SOUZA MELO  
Agente De Investigacao

João Pessoa (PB) 05 de Outubro de 2016  
SANDOVAL GUEDES RIBEIRO  
Noticiante

Procedimento: 04435.01.2016.1.91.000



	GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA DIREÇÃO TÉCNICA	
<b>LAUDO MÉDICO</b>		
<b>INFORMAÇÕES PESSOAIS</b>		
<b>NOME DO PACIENTE</b>	SANDOVAL GUEDES RIBEIRO	
<b>DATA DE NASCIMENTO</b>	05/02/86	
<b>NOME DA MÃE</b>	VALDETE GUEDES	
<b>DADOS EXTRAÍDOS</b>		
<b>BOLETIM DE ENTRADA N.º</b>	945.761	
<b>Nº PRONTUÁRIO</b>	97.401	
<b>DATA DO ATENDIMENTO</b>	07/09/16	
<b>HORA DO ATENDIMENTO</b>	19:47	
<b>MOTIVO DO ATENDIMENTO</b>	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	
<b>DIAGNÓSTICO (S)</b>	FERIMENTOS MÚLTIPLOS DA CABEÇA (FACE) + CONTUSÃO CEREBRAL TEMPORAL D (PEQUENA) + HEMORRAGIA SUBARACNÓIDE TRAUMÁTICA + LUXAÇÃO ESPOSTA DO 5º METACARPO E	
<b>CID 10</b>	S 01.7 + S 06.3 + S 06.6 + S 63.1	
<b>AVALIAÇÃO INICIAL:</b>		
Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta, apresentando TCE com relato de agitação mental + trauma de face com vários ferimentos, além de fratura exposta em mão E. Glasgow 12. Avaliado pela equipe médica da urgência/emergência.		
<b>EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:</b>		
TC do crânio TC da face RX da coluna cervical - AP e P RX do tórax - AP RX da bacia - AP RX da mão E - AP e P USG do abdome total - FAST		
<b>TRATAMENTO:</b>		
Contusão cerebral temporal D (pequena) + hemorragia subaracnóide traumática à TC do crânio. Luxação exposta do 5º metacarpo E ao RX. Sem alteração à TC da face, USG e aos outros RX. Realizado internamento e tratamento cirúrgico pelo Dr. Rômulo Castro.		
<b>ALTA HOSPITALAR:</b>	13/09/16	
<b>DATA DA EMISSÃO:</b>	20/02/17	
		 Dr. Ewerton Noronha Teixeira CRM: 2516/PB
<b>ATENÇÃO:</b> Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO		



Seguro DPVAT  
Acompanhe o Processo de Indenização

Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

### SINISTRO 3170477573 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA SANDOVAL GUEDES RIBEIRO

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO SANDOVAL GUEDES RIBEIRO

CPF/CNPJ: 51843382415

Posição em 21-09-2017 09:37:07

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 4.387,50

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento Valor da Indenizacao Juros e Correção Valor Total

22/09/2017	R\$ 4.387,50	R\$ 0,00	R\$ 4.387,50
------------	--------------	----------	--------------

### ACESSIBILIDADE

 (</Pages/Acessibilidade.aspx>)  (</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>)

A A A O



### COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)

Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)

Documento Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)

Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

### PAGUE SEGURO

Como Pagar (</Pages/Pague-Seguro.aspx>)

Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)

<https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo>

1/2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 08/01/2020 16:38:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010816382490300000026393937>  
Número do documento: 20010816382490300000026393937

Num. 27346034 - Pág. 5



**Poder Judiciário da Paraíba  
4ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0800897-17.2020.8.15.2001

AUTOR: SANDOVAL GUEDES RIBEIRO

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

V i s t o s , e t c .

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária em favor da parte autora.

Designe-se, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, audiência de conciliação, citando o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, a teor do art. 334, CPC/15, intimando a parte promovente, através de seu advogado, para referido ato.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados

João Pessoa, 2 de março de 2020

Juiz(a) de Direito.



Assinado eletronicamente por: SILVANA CARVALHO SOARES - 02/03/2020 17:53:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030216051668000000027651963>  
Número do documento: 20030216051668000000027651963

Num. 28685243 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
4ª Vara Cível da Capital  
Av. João Machado, s/n, Centro  
João Pessoa – PB.**

PROCESSO NÚMERO: 0800897-17.2020.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: SANDOVAL GUEDES RIBEIRO

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

**Mandado Intimação Adv. Autor (audiência conciliação)**

O MM. Juiz de Direito da vara supra, intima o(a) advogado(a) da parte autora para comparecer a audiência de conciliação designada no processo acima, **Tipo: Conciliação Sala: AUD INICIAL Data: 23/04/2020 Hora: 14:30**, na sala de audiências da 4<sup>a</sup>. vara cível desta comarca. Devendo as partes observar o prazo do § 4º do art. 357, do NCPC. Fica desde já a parte autora intimada da audiência aprazada na pessoa de seu advogado, **em caso de não comparecimento, será sancionado com multa, punível no § 3º e 8º do art. 334 do NCPC.**

**Advogado: ALEXANDRA CESAR DUARTE OAB: PB14438 Endereço: desconhecido Advogado: JOSE EDUARDO DA SILVA OAB: PB12578 Endereço: AV JOÃO MACHADO, 399, SALA 01, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520**

**João Pessoa, 13 de março de 2020**

**EDVANIA MORAES CAVALCANTE PROENCA**

**Técnico Judiciário**



Assinado eletronicamente por: EDVANIA MORAES CAVALCANTE PROENCA - 13/03/2020 12:07:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031312072351800000028026971>  
Número do documento: 20031312072351800000028026971

Num. 29087307 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba  
4ª Vara Cível da Capital  
Comarca de JOÃO PESSOA

Tipo: Conciliação Sala: AUD INICIAL Data: 23/04/2020 Hora: 14:30

Processo nº 0800897-17.2020.8.15.2001

**DESTINATÁRIO(A): BRADESCO SEGUROS S/A**  
PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

### **REMETENTE:**

UNIDADE JUDICIÁRIA: 4ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

### **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**PROCESSO NÚMERO: 0800897-17.2020.8.15.2001**

**Tipo: Conciliação Sala: AUD INICIAL Data: 23/04/2020 Hora: 14:30**

**AUTOR: SANDOVAL GUEDES RIBEIRO**

**RÉU: Nome: BRADESCO SEGUROS S/A**

**Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131**

### **CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DO RÉU (Audiência)**

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 4ª Vara Cível da Capital, fica Vossa Senhoria devidamente, BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A , ba pessoa do seu representante legal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.055.146/0001-93, que poderá ser citada no Parque Sólón de Lucena, nº 641, Centro, CEP 58013-131, João Pessoa – PB CITADO(A) por todos os atos do processo acima mencionado (cópia da inicial anexa), e intimado para comparecer neste juízo, no endereço supra, à audiência de: **Tipo: Conciliação Sala: AUD INICIAL Data: 23/04/2020 Hora: 14:30**, ficando advertido(a), na sala de audiência da 4ª Vara cível da Capital, nos autos da ação supra, ficando informado desde já que o não comparecimento injustificado das partes, autora ou demandada, à audiência designada, é considerada ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do



Assinado eletronicamente por: EDVANIA MORAES CAVALCANTE PROENCA - 13/03/2020 12:20:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031312204229800000028028189>  
Número do documento: 20031312204229800000028028189

Num. 29088186 - Pág. 1

Estado, conforme o § 8º do art. 334 mencionado. Ainda, as partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9º do art. 334, CPC). Saliente-se que o prazo para apresentação de contestação somente terá início se não for obtida a composição.

Desta forma, tenho Vossa Senhoria como intimado(a) da referida audiência, bem como cientificando-lhe de que é facultado oferecer a contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência de conciliação quando não houver autocomposição, ou ainda do seu eventual protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, ocasião em que poderá apresentar tudo o que interesse a sua defesa, além de preliminares, incompetência relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão de justiça gratuita.

**ADVERTÊNCIA:** Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, no prazo acima estabelecido, implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Obs. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

**João Pessoa, 13 de março de 2020**

**EDVANIA MORAES CAVALCANTE PROENCA**

**Técnico Judiciário**

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:** <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento"      INFORME      O      IDENTIFICADOR      DO      DOCUMENTO:      20010816382395600000026393935



Assinado eletronicamente por: EDVANIA MORAES CAVALCANTE PROENCA - 13/03/2020 12:20:44  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031312204229800000028028189](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031312204229800000028028189)  
Número do documento: 20031312204229800000028028189

Num. 29088186 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba  
4ª Vara Cível da Capital  
Av. João Machado, s/n, Centro , João Pessoa – PB CEP: 58013-520**

**PROCESSO NÚMERO: 0800897-17.2020.8.15.2001**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**AUTOR: SANDOVAL GUEDES RIBEIRO**

**REU: BRADESCO SEGUROS S/A**

#### **C E R T I D Ã O**

Certifico que, considerando não haver necessidade de imprimir urgência ao feito, o cumprimento deste(a) só será após 31/04/2020, tendo em vista a pandemia do Covid-19, nos termos da Recomendação nº 62 de 17 março de 20020 do Conselho Nacional de Justiça.

O referido é verdade; dou fé.

João Pessoa, 16 de abril de 2020

**MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA**



Assinado eletronicamente por: MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA - 16/04/2020 14:16:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041614163292800000028775038>

Número do documento: 20041614163292800000028775038

Num. 29919290 - Pág. 1

**Técnico Judiciário**



Assinado eletronicamente por: MARIANA RIAN ESPINOLA MANGUEIRA ZENAIDE NOBREGA - 16/04/2020 14:16:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041614163292800000028775038>  
Número do documento: 20041614163292800000028775038

Num. 29919290 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba  
4ª Vara Cível da Capital**

**PROCESSO NÚMERO: 0800897-17.2020.8.15.2001**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**AUTOR: SANDOVAL GUEDES RIBEIRO**

**REU: BRADESCO SEGUROS S/A**

Vistos, etc.

Tendo em vista a pandemia do Covid-19, que impôs medidas de isolamento social, motivando a edição do Ato Normativo Conjunto nº 006/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, e, a proibição de designação de atos presenciais pelo art.3º da Resolução 314/2020 do CNJ, (renovada pela Resolução 318/2020) bem como em consonância ao princípio da razoável duração do processo (Art. 5º, inciso LXXVIII da CF e art. 4º do CPC) pelo fato de não sabermos até quando perdurarão os efeitos desta pandemia, não se mostra viável, tampouco razoável, a realização da audiência prevista no art.334 do CPC/2015, sob pena de por em risco a saúde das partes, advogados, servidores e magistrados e ainda, obstar a celeridade processual.

Sendo assim, **cite-se**, desde logo, a parte promovida para, em 15 dias, oferecer contestação sob pena dos efeitos do art.344 do CPC e, querendo, proposta de acordo, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores e ordinatórios termos.

Posteriormente, caso ocorra necessidade e interesse, poderá ser deferido o pedido de designação de audiência conciliatória.

João Pessoa, 29 de maio de 2020

SILVANA CARVALHO SOARES

Juiz(a) de Direito.



Assinado eletronicamente por: SILVANA CARVALHO SOARES - 01/06/2020 10:20:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060110204184800000029869783>  
Número do documento: 20060110204184800000029869783

Num. 31122813 - Pág. 1